



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-MP/PGJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG nº 07300891 SSPAM e CPF nº 384.778.582-68, e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, Av. Luiz Boiteux Piazza, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 82.845.322/0001-04, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 6937542 – SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob o nº 264.386.018-70, tendo em vista o que consta do Procedimento Interno nº 2021.021110,

Considerando os termos do DESPACHO Nº 436.2021.GGSAJ-MP.0745212.2021.021110; e,

Considerando o Parecer nº 68.2022.03AJ-SUBADM.0818836.2021.021110 e o Despacho nº 384.2022.03AJ-SUBADM.0818837.2021.021110,

RESOLVEM

Apostilar o Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., nos termos da sua Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a inclusão de regras referentes aos **redutores do serviço de suporte técnico de primeiro nível ao usuário interno** no item 3.8 (DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS) da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ.

Parágrafo único. O item 3.8 da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ passa a ter a seguinte redação:

3.8 DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

3.8.1 Serão aferidos os níveis mínimos de serviços necessários à mensuração da qualidade dos serviços continuados visando adequar os pagamentos relativos aos serviços prestados, prevendo-se, para tais serviços, redutores a serem aplicados sobre os respectivos valores.

3.8.2 A qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, em função da alteração ou inclusão de funcionalidades no SAJ ou por interesse das partes, os níveis mínimos de serviços poderão ser revistos e modificados, por meio de termo aditivo.

3.8.3 O período de até 60 (sessenta) dias corridos após o início da execução será considerado como período de estabilização e ajustes das regras estabelecidas, em que as eventuais não conformidades estarão isentas da aplicação de redutores previstos neste documento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa, aceita pelo MPAM.

3.8.4 Ocorrendo descumprimento do nível mínimo de serviço mensurado no prazo de solução dos chamados do **serviço de suporte técnico de primeiro nível ao usuário interno**, a **CONTRATADA** estará sujeita à redução de fatura do serviço, respeitado o tempo médio estabelecido, considerando a incidência de 1 (um) ponto percentual a cada dia útil inteiro extrapolado do tempo médio de solução dos chamados avençado no Termo de Referência nº 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811, obedecidas as seguintes condições:

3.8.4.1 O limite de redução da fatura do serviço de suporte técnico de primeiro nível ao usuário interno é de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço.

3.8.4.2 Quando o somatório dos redutores ultrapassar o limite de 5%, o **CONTRATANTE**, de forma fundamentada e com prévio conhecimento da **CONTRATADA**, poderá realizar procedimento, a fim de apurar os fatos que ensejaram a referida ultrapassagem.

3.8.4.3 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será feita, sob forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM), nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente, pelas normas gerais consolidadas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS

Representante Legal
Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/05/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Nascimento Santos, Representante Legal**, em 20/05/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 20/05/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 20/05/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link



http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0820287** e o código CRC **0F24E729**.
